



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 202/ 2014

"Altera a redação do inciso VII, do art. 145, e do inciso VII do art. 150 da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Canitar) e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso VII, dos arts. 145 e 150, da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Canitar), passa a ter a seguinte redação:

Arts.

145.
INCISO VII O inciso VII definido como Zona do Pólo Tecnológico, fica acrescentada as modalidades: indústrias, serviços, distribuição e comércio de qualquer natureza.

150.
INCISO VII. O inciso VII definido como Zona do Polo Tecnológico, fica acrescentada as modalidades: indústrias, serviços, distribuição e comércio de qualquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Maio de 2014.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
fls. 009, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20 / 05 / 2014.